

**Processo n.:** @REP 17/00388310

**Assunto:** Representação referente à irregularidades no edital de Concorrência n. 006/2017, para pavimentação da SC-467, trecho Jaborá entr. SC-150(P-Ouro) - CT AC Jaborá - AC Santa Helena, com extensão de 33,620 km

**Interessados:** Lenoir José de Oliveira, Consórcio Oliveira Gaissler (Construtora Oliveira Ltda. e Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda.), Fernando Afonso Gaissler Moreira

**Responsável:** Wanderley Teodoro Agostini

**Procuradora:** Daiane Vivian

**Unidade Gestora:** Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 470/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório Técnico nº 041/2018, da lavra da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) e, no mérito, considerar improcedente a Representação, ante a ausência de comprovação de direcionamento da Licitação Pública Internacional (LPI), modalidade de Concorrência, nº 006/2017 e a ausência de comprovação de que a empresa vencedora do certame – Construtora Triunfo S.A. – não teria a qualificação econômico-financeira exigida para garantir a execução do futuro contrato.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e da proposta de Voto que o fundamentam, bem como do Relatório Técnico nº 041/2018, ao representante, Consórcio Oliveira Gaissler, formado pelas empresas Construtora Oliveira Ltda. e Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda., representado legalmente pela Dra. Daiane Vivian; ao representado, Sra. Wanderley Teodoro Agostini, Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra), bem como aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da autarquia estadual.

3. Determinar o arquivamento da Representação, com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal) e art. 96, § 4º, c/c o art. 102, parágrafo único, da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal).

**Ata n.:** 44/2018

**Data da sessão n.:** 11/07/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditor(es) presente(s):** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC